



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 22/2018

PROJETO DE LEI Nº 22/2018.

Dispõe sobre a moradia de servidores em imóveis próprios municipais ou em imóveis utilizados para a prestação de serviços públicos municipais, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

→ corrigir: plural x singular;

✕ **Art. 1º** A residência de servidor do Município de Ivaiporã, em imóveis próprios municipais ou em outro imóvel utilizado para o serviço público municipal, somente será considerado obrigatório quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante.

✕ **Art. 2º** O ocupante, em caráter obrigatório, de imóvel próprio ou de outro imóvel utilizado em serviço público municipal, fica sujeito ao pagamento das despesas de água, luz e demais taxas que porventura incidam sobre o uso do imóvel.

✕ **§ 1º** A taxa de que trata o presente artigo será arrecadada pelo imóvel próprio servidor, e, caso não o faça, se procederá mediante desconto mensal em folha de pagamento.

✕ **§ 2º** É isento do pagamento da taxa o servidor que ocupar:

- ✕ I – Construção improvisada, junto à obra em que esteja trabalhando;
- ✕ II – Imóvel próprio municipal ou prédio utilizado por serviço público municipal, em missão de caráter transitório, de guarda, plantão, proteção ou assistência;

✕ **Art. 3º** A obrigatoriedade da residência será determinada expressamente por ato do Diretor ou Gerente titular da pasta, sob a jurisdição de cuja Diretoria se encontrar o imóvel, ouvido previamente a Divisão de Patrimônio.

✕ **Art. 4º** O ocupante, em caráter obrigatório, de imóvel próprio municipal, não poderá no todo ou em parte, cedê-lo, alugá-lo ou dar-lhe destino diferente do residencial.

✕ **§ 1º** A infração do disposto neste artigo constituirá falta grave, para o fim previsto nos arts. 111, X, XVI, e 123 da Lei 1.268/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 22/2018

Art. 5º A repartição municipal que tenha sob sua jurisdição imóvel utilizado como residência obrigatória de servidor do Município deverá:

I – Entregá-lo ou recebê-lo do respectivo ocupante, mediante termo de ^{→ ocupação} que constarão as condições prescritas pelo Setor de Patrimônio;

II – Remeter cópia do termo ao Setor de Patrimônio;

III – Comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio qualquer infração das disposições desta Lei, bem como a cessação da obrigatoriedade de residência, não podendo utilizar o imóvel em nenhum outro fim sem autorização do mesmo Departamento.

Art. 6º Os imóveis em uso pelos servidores até o momento da publicação desta Lei, serão regulamentados na forma descrita, nos artigos anteriores, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 7º ~~Revogam-se as disposições em contrário~~ esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito (1º/3/2018).

*Regulamentar o
Código Municipal de
Bens Imóveis de Ivaiporã.*

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 22/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 22/2018, o qual dispõe sobre a moradia de servidores em imóveis próprios municipais ou em imóveis utilizados para a prestação de serviços públicos municipais, e dá outras providências.

Informamos aos Nobres Edis que a aprovação desta Lei se faz necessária em virtude de regularizar a situação de servidores/caseiros que residem em casas anexas a Escolas e CMEI's do Município, bem como, de outros imóveis públicos que possuem a prestação de serviços públicos voltados à comunidade, que necessitam de assistência e vigilância constante, os quais são requisitos essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente, além de preservar o patrimônio público e a segurança do local.

Expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores informações, haja vista que os nobres Edis são sabedores da importância da matéria

Do exposto solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 02/18

Ivaiporã, 14 de março de 2018.

Assunto: Projetos de Lei nº 22 e 23/2018.

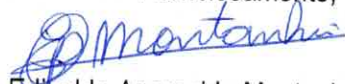
A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pelas **COMISSÕES PERMANENTES**, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, REQUERER:

- Em relação ao PLE nº 22/2018, Relação dos imóveis próprios municipais, bem como dos imóveis utilizados para prestação de serviços públicos, contendo lista dos servidores (inquilinos) que fazem uso dos mesmos, e seus respectivos cargos;
- Horário de funcionamento da Associação dos Aposentados, número de funcionários que trabalham na associação, e indicar se existe servidor que reside neste local;
- Lista das Casas de Furnas;
- Em relação ao PLE nº 23/2018, Indicar como será o funcionamento da Associação, especificando os nomes da diretoria constituída.

Além destas e outras informações que possam ser disponibilizadas, solicitamos ainda que as justificativas e informações sejam mais claras, completas e concisas, a respeito das matérias que estão sendo apreciadas, não somente em relação a estas, mas todos os projetos do Poder Executivo em sua integralidade, com objetivo de possibilitar aos vereadores uma análise mais clara do mérito destas propostas.

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.

Atenciosamente,


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereador


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador

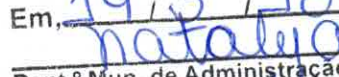

Alex Mendonça Papin
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo Reis
Vereador


Ailton Stipp
Vereador

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Ivaiporã/PR

RECEBIDO
Em, 19/3/18

Dept.º Mun. de Administração



1 05
83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 192/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 28 de março de 2018.

Assunto: Responde ao ofício 2/2018 -_- Ref. ao PLE 22/2018.

Senhores Vereadores,

Pelo presente, vimos encaminhar a documentação solicitada através do ofício 2/2018, inerente ao PLE 22/2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração

Aos Senhores

VEREADORES MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Vereadores

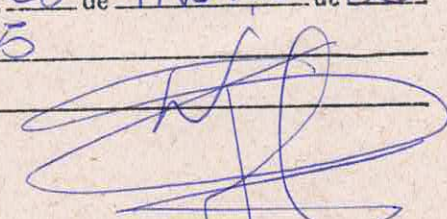
Ivaiporã/PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 14664

Ivaiporã, 28 de Março de 2018

9.45

Horas: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75741330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – CEP: 86870-000 – drh@ivaipora.pr.gov.br - IVAIPORÃ-PR.

Ivaiporã, 23 de Março de 2018.

Ao Exmº Sr. Fernando Rodrigues Dorta
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Em resposta ao ofício nº02/18 informamos a relação de imóveis e inquilinos do pátio de máquinas (IBC) e a situação de cada um:

Casa 01-Morador: Castorino dos Santos Tavares, não é mais funcionário do município e tramita na justiça processo para reintegração de posse.

Casa 02-Morador: João Laudelino Sampaio, foi exonerado recentemente portanto não fazendo mais parte do quadro de funcionários do município, em conversa o mesmo pediu um prazo para desocupação do imóvel em virtude de estar se recuperando de uma cirurgia.

Casa 03-Morador: Jonas de Jesus, matrícula 865, atualmente à serviço do Departamento Municipal de Educação.

Cordialmente

Elizeu Magri

Diretor do Deptº de Viação



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Comunicado Interno nº 6/20.18

Ivaiporã, 27 de março de 2.018

De: Divisão de Patrimônio

Para: Diretora Municipal de Administração

Referente: Comunicado Interno nº 63/2018/ADM.

Em cumprimento ao requerido através do Comunicado Interno nº 63/2018/ADM, encaminho a Vossa Senhoria informações dos seguintes imóveis:

- 1- Residências ocupadas, pertencentes Ao Município;
- 2- Casas doadas por Furnas Centrais Elétricas S/A;
- 3- Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã;
- 4- Relatório das edificações.

Atenciosamente,

Vagner Aparecido Marques

Gerente de Licitações, Suprimento e Patrimônio

LISTA DE RESIDÊNCIAS OCUPADAS

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IMÓVEL	LOCAL	RESIDENTE	SITUAÇÃO	MATRÍCULA
Casa de madeira - quadra 108 - lote 18 - autos 5031-92.2014.8-16-0097 - ação de reintegração de posse do Sr. Paulo Vieira Barbosa (antiga residência do promotor).	Cidade de Ivaiporã	Paulo Vieira Barbosa	Ex-Servidor Municipal (aposentado) Acordo Judicial	
Casa mista - quadra 198 - lote 01.	Cidade de Ivaiporã	Família de Alcides Ribeiro	Ex-Servidor Municipal (falecido)	
Casa em alvenaria - datas nº 12 e 13-a - quadra nº 165 - centro (antiga casa do juiz)	Cidade de Ivaiporã		Desocupada - Pedido de cessão de uso para APASUR	
Casa mista - quadra 12 - lote 15 (antiga creche).	Jardim Imperial	Juliana Marcondes Rocha	Servidora Municipal - Merendeira	1.148
Casa de madeira (ao lado da quadra de esportes	Jacutinga - (lote 58-a)	João Batista Pontes e Terezinha dos Santos Pontes	Ex-Servidores Municipais (aposentados)	
Casa de madeira - lote 13 - quadra 10 (capela mortuária Padre Osvaldo Campos de Almeida)	Jacutinga	Valério Schmidt	Ex-Servidor Municipal (aposentado)	
Casa de madeira 1 (fábrica de tubos - SASPI)	Gleba Pindaúva, Secção D, 1ª Parte (Lote 67-A)	Neuza Oliveira dos Santos Ferreira	Família do ex servidor Iair dos Santos Ferreira (falecido)	201.145
Casa de madeira 2 (fábrica de tubos - SASPI)	Gleba Pindaúva, Secção D, 1ª Parte (Lote 67-A)	Sidnei de Oliveira Moreira	Servidora Municipal - Servente	
Casa mista 3 (fábrica de tubos - SASPI)	Gleba Pindaúva, Secção D, 1ª Parte (Lote 67-A)	Elisângela da Silva	Filha do ex servidor Dilçon Ferreira da Silva (aposentado)	
Casa mista 1 (I.B.C.)	Gleba Pindaúva, Secção C, 4ª Parte (lote 33-C)	Castorino dos Santos	Ex servidor (aposentado)	
Casa mista 2 (I.B.C.)	Gleba Pindaúva, Secção C, 4ª Parte (lote 33-C)	João Laudelino Sampaio	Ex servidor (exonerado)	
Casa mista 3 (I.B.C.)	Gleba Pindaúva, Secção C, 4ª Parte (lote 33-C)	Jonas de Jesus	Gari	865

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMÓVEL	LOCAL	RESIDENTE	SITUAÇÃO	MATRÍCULA
Casa – Escola Municipal Bento Viana	Vila Nova Porã – Secção B	Ismailda Ferreira de Souza	Merendeira	1.277
Casa – Escola Municipal Igêns de Souza Caetano	Vila João XXIII e Jardim Brasília	e Zilda da Silva Jacinto	Servente	200.550
Casa – CMEI Nossa Senhora Aparecida	Gleba Pindaúva, Secção C, 2ª Parte (lote 5-B)	Paulo Rodrigues Honorato	Servente	201.135
Casa – CMEI Vila Nova Porã	Gleba Pindaúva, Secção C, 4ª Parte (Vila Nova Porã)	Paulo da Pedra	Servente	1.064

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMÓVEL	LOCAL	RESIDENTE	SITUAÇÃO	MATRÍCULA
Centro Comunitário – Padrão COHAPAR	Alto Porã I	Roseide Aparecida Fernandes	Particular	
Centro Comunitário – Padrão COHAPAR	Vila João de Barro		Desocupado (sem telhado)	

OBSERVAÇÕES:

- Conjunto Habitacional Ver. Alcebiades Alves. Casas ocupadas por particulares sem nenhuma regulamentação. Construídas em conjunto com o Rotary;
- Conjunto Habitacional Sebastião Alves de Andrade. Casas ocupadas por particulares sem execução de loteamento e sem regulamentação de posse. Construídas em conjunto com COHAPAR.

Ivaiporã, 27 de março de 2.018

Atenciosamente,


Wagner Aparecido Marques
Gerente de Licitações, Suprimento e Patrimônio

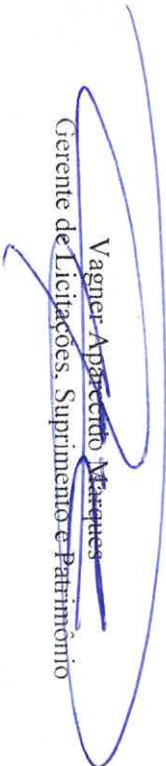
CASAS DOADAS POR FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

QUADRA	LOTE	Ocupação	MATRÍCULA	DOAÇÃO	OBSERVAÇÃO
89	19	CREAS	27.842	Lei nº 1.191/2002 - Concluída	
93	18	Instituto das Águas do Paraná	30.444	Lei nº 1.191/2002 - Concluída	Lei nº 2.732/2015.
102	13	Arquivo Municipal	1.291	Lei nº 1.191/2002 - Concluída	
126	16	Depósito	948	Lei nº 1.191/2002 - Concluída	
124	12	Albergue	6.341	Lei nº 1.191/2002 - Concluída	
105	8	APASUR	8.236	Lei nº 1.087/2000 - Concluída	Incendiada
89	20	Conselho Tutelar	27.843	Em andamento - Ofício 679/2017	
93-A	03	Associação dos Aposentados	11.018	Lei nº 1.222/2004 - Em andamento - Ofício 679/2017	Termo de autorização de uso

Ofício nº 679/2.017/PM/DA, de 29 de agosto de 2.017, solicitou a ao Sr. Marcos Machado de Almeida, Gerente de Responsabilidade Sociocultural – GRS.P, a doação definitiva dos imóveis da quadra nº 93-A, lote nº 03 e quadra 89, lote nº 20.

Ivaiporã, 27 de março de 2.018.

Atenciosamente,


 Wagner Aparecido Marques
 Gerente de Licitações, Suprimento e Patrimônio

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE IVAIPORÃ

Horário de atendimento: 8:30 às 16:00 horas.

Número de funcionários: 01 funcionário fixo e uma advogada que atende a cada 15 dias.

Residente: Jair Antonio Burato.

Informações prestadas pelo Presidente Sr. Jair Antonio Burato.

Localizada no imóvel doado por Furnas Centrais Elétricas S.A.

Edificada na quadra nº 93-A, lote nº 03, matrícula nº 11.018, situada a Rua Edgar Carneiro Junqueira, no Jardim Residencial Social.

Recebida em doação através da Lei nº 1.222/2.004, para fins de utilidade pública, com promessa de doação definitiva.

Destinada a ser ocupada pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã, CNPJ 84.790.542/0001-03. ?

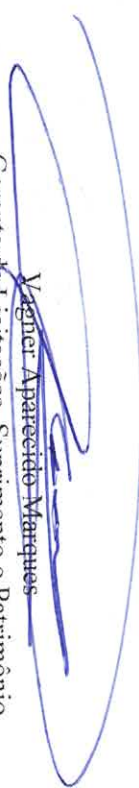
Requerida sua doação em definitivo através do Ofício nº 679/2.017.

Seguem anexos:

- Matrícula nº 11.018;
- Lei nº 1.122/2.004;
- Contrato de Direito de Cessão de Uso;
- Ofício nº 679/2.017;
- Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

Ivaiporã, 27 de março de 2.018.

Atenciosamente,



Wagner Aparecido Marques
Gerente de Licitações, Suprimento e Patrimônio

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E ANEXOS

PARANÁ

MATRÍCULA nº- 11.018/L.

CATA:- Data de Lavoreto de L.980.

INOVAR:- Data de Lavoreto sob nº. 02(três)- da quadra de nº; 02-L(noventa e três-V) - com área de 300,00m(trezentos e noventa metros quadrados) - situada no quadro urbano desta cidade, municiplio é composto, com os seguintes limites e confrontações: NA FICHA NOROESTE:- Matriz com a data de nº 11 com 15,00 metros, NA FAIXA SULLESTE:- Matriz com a data de nº 02(dois) com 26,00 metros, NA FAIXA OCOATUBIA:- Escritório nesta cidade, inscrita no CCG sob nº.76.973/95/- sede e escritório em Itapetininga-S.Paulo nos termos da procuração lavada em 09 de Janeiro de 1.980. nas notas do tabelionato desta cidade DO TITULO- Escritura Publicas de compra e venda lavada em data:- Sr. JOAO MARIA ROCHA- as fls nº. 188 vers do livro de nº.151 Va-lor de Crd- 80.000,00(oitenta mil cruzeiros)- CONDIÇÕES: As des-cripturas. 3154-Issento por tratarse de aquisição exclusivamente te para fins de produção, transformação e transmissão de Energia elétrica nos termos do art. 1º do decreto Federal nº 2.231 de-

E-A:(Matrícula nº. 1.752- Neste Ofício):-

R-1-M:- 11.015: PROJ nº 38.385 de 28/02/1.980.
DATA: 28 de Fevereiro de 1.980.
TRANSFORMAÇÃO:- EPB-40- EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-
esta cidade, representado neste ato pelo seu diretor IVO LEANDRO DE MELLO- brasileiro, designado, do comércio, residente, o donatário deste estado, portador de cedula de identidade nº. 314511- pr. este por sua vez representado por seu procurador Sr. JOAO MARIVA ROCHA- brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste cidade, portador de cedula de identidade nº. " "- que autorizada nas notas do tabelionato desta cidade, as fls nº. 160 de Livro de nº 665-dito- 66-B. como INDEMNIZACAO APURADA- SERVIÇO ALIENO e sua mulher MARISA ROCHA NERINO brasileiros- casados, ele cirurgião dentista, ela do lar, residentes e domicilia dos nestes cidades, respectivamente portadores da cedula de identificação. 377.007- e 374.576/pr- e OFE sob nº.MF- 158.989.469-34- ADUJUNTA:- FURNAS GENERAIS ELÉTRICAS S/A- com sede no Estado "de Rio de Janeiro, a Rua Real Grandeza- nº 219- empresa de energia elétrica, conforme decreto nº. 41.066 de 28/09/1.957-inscrita no CNPJ-digo CGC- sob nº 3.274.194/0001-19- neste ato representante- da por seu procurador Dr. PAULO SAMPAIO- brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-pr.digo Seção de SP.sob nº. 41.785 com-gado, inscrito em Itapetitinga-S.Paulo- nos termos da procuração lavada es fls nº. 81. do Livro nº. 2.115- em 24/02/1.978. no 165-Oficio de Notas do RJO de Janeiro, a qual fica arquivada nas notas do tabelionato desta cidade.- TIPOLO Venda e compra. NORMAS-de 09 de Janeiro de 1.980. nas notas do tabelionato desta cidade- Sr. JOAO MARIA ROCHA- as fls nº. 188 vers do livro de nº.151 Val-or de Crd- 80.000,00(oitenta mil cruzeiros)- CONDIÇÕES: As des-cripturas. 3154-Issento por tratarse de aquisição exclusivamente te para fins de produção, transformação e transmissão de Energia elétrica nos termos do art. 1º do decreto Federal nº 2.231 de-

BUNOC.JURA /T/:
em data de 28 de Fevereiro de 1.980."=""=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-472-4600 - Email: pm@onda.com.br - CEP: 96870-000 - Ivaipora - Pr.



LEI Nº 1.222/2004

Síntula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, da Empresa Fumas Centrais Elétricas S.A., imóvel residencial, abaixo descrito, localizado na cidade de Ivaipora-PR, garantindo a Utilidade Pública de sua destinação.

A Câmara Municipal de Ivaipora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ivaipora, Estado do Paraná, autorizado a firmar com Fumas Centrais Elétricas S.A., o contrato de Cessão do Direito de Uso e Promessa de Doação do seguinte bem indicado e identificado, um imóvel na Rua Social nº 99, Quadra 93-A, Lote nº 3.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a garantir a Utilidade Pública do Bem quanto à destinação indicada: Associação dos Aposentados e Idosos de Ivaipora, C. M. P.J. 84790542/0001-03.

Art. 3º - A presente Lei se explicitará com fulcro no Contrato de Cessão do Direito Real de Uso e Promessa de Doação a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ivaipora e Fumas Centrais Elétricas S.A., até que seja possível a lavratura da Escritura Pública de Doação entre as duas entidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Pago Municipal "Prefeito Adail Bolívar Roher", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (02-4-2004).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO
QUE ENTRE SI FAZEM, FURNAS CENTRAIS
ELÉTRICAS S.A. E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ,
PR, NA FORMA ABAIXO :

Furnas Centrais Elétricas S.A., Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Rua Real Grandeza 219, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19, representada por seu Diretor Substituto de Gestão Corporativa, Aldenice Catano dos Santos, brasileiro, separado, portador de carteira de identidade 3413288/FP, expedida em 30/05/1973, cadastrado no CPF nº 297.889.867-49, e por seu Diretor de Operação do Sistema e Comercialização de Energia, Fabio Machado Resende, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº 19.082-D, expedido em 14.09.1982, cadastrado no CPF sob o nº 099.625.857-15, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, e o Município de Ivaiporá do Estado do Paraná, Entidade de Direito Público, representado pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 500, Ivaiporá/PR, na pessoa do Prefeito Celio Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3069477-5/SSP-PR e cadastrado no CPF nº 409.927.999-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporá, resolveram, na melhor forma de direito, estabelecer o presente contrato de Cessão de Direito de Uso e o fazem mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

1) Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a Cessão do Direito de Uso, até que seja possível a lavratura da Escritura Pública de Doação que efetuará a transferência do bem abaixo descrito para a Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos de Ivaiporá, que localizado no Município de Ivaiporá, PR e que se destina ao atendimento de ações governamentais de interesse público.

2) Cláusula Segunda -- Do Bem

O Bem cedido de FURNAS para o Município de Ivaiporá, a seguir descrito:

Logradouro	Rua Social, nº 99	Quadra	93A	Lote	03	Área do Lote	390,00m ²	RGI	11.018
------------	-------------------	--------	-----	------	----	--------------	----------------------	-----	--------



[Handwritten signature]

3) Cláusula Terceira - Da Utilidade Pública

O bem, que neste ato é cedido, fora construído em atendimento a Concessão que lhe fora outorgada pela União Federal e, portanto, face à legislação vigente, é cedido ao Município de Ivaiporã, ao qual cabe, a partir da presente data, garantir a utilidade pública de sua destinação, utilizando-o no atendimento das necessidades dos diversos órgãos estaduais.

O Município tomará as devidas providências a fim de isentar o bem objeto do Contrato do recolhimento dos impostos municipais porventura incidentes, a partir do exercício de 2006, inclusive.

4) Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

As obrigações do Município de Ivaiporã quanto ao bem ora cedido, são de usá-lo, zelando e os mantendo sob suas expensas, em perfeito estado de conservação, sem alterar suas estruturas, a não ser com a autorização de FURNAS e das autoridades municipais competentes, bem como a de obter a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal para recebê-los em caráter definitivo.

5) Cláusula Quinta - Das Obrigações de FURNAS

As obrigações de FURNAS quanto ao bem que ora transfere são de apresentar ao Município de Ivaiporã, todos os documentos, tais como plantas, memoriais descritivos ou relações dos mesmos, bem como todas as providências que permitam, o mais breve possível, a transferência definitiva, além de entregá-lo fisicamente livres e desimpedidos para o uso, inclusive comprovar o pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel até o exercício de 2005.

6) Cláusula Sexta - Dos Danos e Prejuízos

A partir da presente data, todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ou sofrer o citado bem, será de inteira responsabilidade do Município de Ivaiporã, ficando, portanto, FURNAS, isenta de qualquer responsabilidade que daí advinha.

7) Cláusula Sétima - Do Prazo

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

8) Cláusula Oitava - Do Caráter e Da Rescisão

O presente instrumento será rescindido tão logo sejam tomadas, por ambas as partes, as providências necessárias para a transferência definitiva do bem.

9) Cláusula Nona - Do Foro

As partes, elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, por se tratar o bem do Domínio Especial da União.



E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de _____ de 2015

Fabio Machado Resende
Diretor de Operação do Sistema e Comercialização de Energia
Furnas Centrais Elétricas S.A.

Luiz Fernando S. M. Couto
Advogado
Furnas Centrais Elétricas S.A.

Aldemir Calarino dos Santos
Diretor de Gestão Corporativa
Furnas Centrais Elétricas S.A.

Celio Pereira
Prefeito Municipal de Itaipora

Testemunhas

CPF

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 679/2017/PM/DA

Ivaiporã, 29 de agosto de 2017.

Assunto: Solicita a doação definitiva de imóveis.

Prezado Senhor,

Frente ao exposto, conforme é de conhecimento de Vossa Senhoria, esta Companhia cedeu a este Município, através de Termo de Cessão de Uso, 2 (dois) imóveis, sendo, um localizado na Rua Social, quadra 93-A, lote 03, o qual é ocupado pelo Conselho da Associação de Moradores de Ivaiporã (CAMI), e outro, localizado na área central do município, quadra 89, lote 20, o qual é ocupado pelo Conselho Tutelar.

Desta forma, e ainda levando-se em consideração que os mesmos estão sendo ocupados por órgãos do Município, e prestam serviços de utilidade pública, venho solicitar a **DOAÇÃO DEFINITIVA DOS IMÓVEIS.**

Diante de todo o exposto, ressalta-se a importância da doação dos referidos imóveis, uma vez, que os mesmos serão essenciais para a continuidade da prestação dos relevantes serviços ofertados.

Cordalmente,

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

MARCOS MACHADO DE ALMEIDA

Ao Senhor

Gerência de Responsabilidade Sociocultural – GRS.P

Rua Real Grandeza, 219 – Botafogo, 5º andar, Bloco C sala 504

CEP: 22281-900

Rio de Janeiro – RJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.790.542/0001-03	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1992

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSION E IDOSOS DE IVAIPORA	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
--	---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	LOGRADOURO R NILLO PECANHA
--	--------------------------------------

CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO PQE RES B HORIZONTE	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	---

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------------	-------------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 27/03/2018 às 15:02:11 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Página: 1/1

Preparar Página
para impressão



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

20978

CONST
165 - CI

Imóveis

Local: 01001 GABINETE DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável: 228 GISELE ANGELINA BARALDI MARTINS

Centro Custo: 27 GABINETE DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Cadastro	P Anterior	Conservação	Matrícula	Incorporação	Tabelaço	Intro	Folha	Processo	Empenho	Convênio	Di. Aquisição	Di. Venc. p/c	Valor
15196	REGULAR	32.410	Outras	Incorporações	02	01				DOAÇÃO	27/08/2013		
CASA ANTIGA RESIDÊNCIA DO PROMOTOR - EDIFICAÇÃO EM MADEIRA COM 127,26 m² - QUADRA 108 - LOTE 18 - RUA SERTÃOPOLES ESQUINA COM A RUA RIO GRANDE DO SUL - CIDADE IVAIPORA - AUTOS 5031-92.2014.8-16-0097 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO SR. PAULO VIEIRA BARBOSA - VISTORIAL DURANTE LEVANTAMENTO ANUAL.													
15200	REGULAR	14.681/1	Outras	Incorporações						RECURSOS PRÓPRIOS	27/08/2013		
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ (LEI 2.877/2016) - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM FORRO DE MADEIRA COM 174,54 m² - CIDADE IVAIPORA - QUADRA 148 - LOTE 14.													
15466	BOM	23.013	Outras	Incorporações						CONVÊNIO	22/08/2013		
CASA DO ARTESÃO/ SINE/ CONTROLADORIA, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM LAJE, COM ÁREA DE 595,97 m² - AVENIDA SÃO PAULO Nº 940 - CIDADE IVAIPORA - QUADRA 98 - LOTES 03 E 04.													
15471	REGULAR	8.328	Outras	Incorporações						RECURSOS PRÓPRIOS	22/08/2013		
ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ ARQUIVO/ DEPOSITO, EDIFICAÇÃO MISTA DE ALVENARIA E MADEIRA, COM FORRO DE MADEIRA, COM ÁREA DE 200,67 m² - AVENIDA SOUZA NAVES - CIDADE IVAIPORA - QUADRA 148 - LOTE 01.													
15474	BOM	27.003	Outras	Incorporações						RECURSOS PRÓPRIOS	23/08/2013		
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOIVAR RÖTHER" (LEI 648/1988), EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM LAJE, COM ÁREA DE 572,88 m², PRAÇA DO 3º PODERES, Nº 500 - CIDADE IVAIPORA - QUADRA 92.													
15478	REGULAR	18.451	Outras	Incorporações						RECURSOS PRÓPRIOS	23/08/2013		
CASA MISTA EM ALVENARIA E MADEIRA, COM FORRO DE MADEIRA, COM ÁREA DE 138,00 m² - AVENIDA TANCREDO NEVES ESQUINA COM RUA JACAREZINHO - QUADRA 198 - LOTE 01 - CIDADE IVAIPORA.													
15480	RUM	21.981	Outras	Incorporações						RECURSOS PRÓPRIOS	23/08/2013		
CASA MISTA (ANTIGA CRECHE) EM ALVENARIA E MADEIRA, COM FORRO DE MADEIRA, COM ÁREA DE 84,50 m² - RUA RUI BARBOSA - JARDIM IMPERIAL - QUADRA 12 - LOTE 15.													
15484	REGULAR	20.319	Outras	Incorporações						RECURSOS PRÓPRIOS	27/08/2013		
CASA DE MADEIRA, COM FORRO DE MADEIRA, COM ÁREA DE 100,00 m² - DISTRITO DE JACUTINGA (AO LADO DA QUADRA DE ESPORTES) - LOTE 58-A.													
20819	OTIMO	5	Construção							RECURSOS PRÓPRIOS	31/12/2015		
GARAGEM DO PAÇO MUNICIPAL - ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURE E COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO - ÁREA DE 420,00m² (LOTE-PARTE DA RUA PONTA GROSSA - CIDADE IVAIPORA)													



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Situação: Imóvel Ocupado					
15187	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LINHARES (DESATIVADA) GLEBA PINDAÚVA, SEÇÃO "D"-1ª PARTE - LOTE 29-A-11 - ÁREA CONSTRUÍDA DE 80,00 m² - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - FORRO DE MADEIRA.	REGULAR	7.844/1	Outras	23/08/2013
				Incorporações	
					185.535,00
					399.870,55
15189	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DIVA PROENÇA - ÁREA CONSTRUÍDA DE 618,60 m² - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - FORRO DE PVC - VILA SANTA MARIA.	REGULAR	45.369	Outras	23/08/2013
				Incorporações	
					325.267,50
					158.619,74
15190	CRECHE MAMÃE MARIA BURATTO - ÁREA CONSTRUÍDA DE 248,71m² - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - FORRO DE MADEIRA - ALTO PORÃ - LOTE DE TERRAS Nº 01. PARTE DA RUA ANGOLA E QUADRA Nº 12-D.	REGULAR	4490	Outras	23/08/2013
				Incorporações	
					409.475,00
					409.475,00
15191	ESCOLA IGNEZ DE SOUZA CAETANO - VILA JOÃO XXIII - QUADRA 12 - LOTES 01 E 02 - ÁREA CONSTRUÍDA DE 818,95 m² - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - FORRO DE MADEIRA.	REGULAR	9.827	Outras	23/08/2013
				Incorporações	
					605.234,00
					989.624,00
15192	ESCOLA IVAIPORÃ - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.413,32m² - RUA RIO GRANDE DO NORTE - QUADRA 252 - CIDADE IVAIPORÃ.	REGULAR	3.869/1	Outras	23/08/2013
				Incorporações	
					39.750,00
					39.750,00
15172	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI (DESATIVADA) - GLEBA PINDAÚVA - SEÇÃO "E" - 1ª PARTE - LOTE 42 - D - ÁREA CONSTRUÍDA DE 79,50 m² - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - FORRO EM MADEIRA.	BOM	26.702	Outras	02/01/2013
				Incorporações	
					5.076/2.012
					63/2.013
					64/2.013
					7.776/2.013
					3.457/2.013
					7.775/2.013
					2.571/2.013
					2.572/2.013
					5.075/2.012
					523.395,00
					691.014,92
15479	QUADRA DE ESPORTES, COM COBERTURA METÁLICA, COM ÁREA DE 1.047,79 m² - RUA MINISTRO ARAMIS ATHAIDE - JARDIM ESPÍRITO SANTO.	BOM	24.107	Outras	23/08/2013
				Incorporações	
					96.300,00
					96.300,00
15492	T.C.M. - TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - CRAS, EDIFICAÇÃO MISTA EM ALVENARIA E MADEIRA, COM FORRO DE MADEIRA, COM ÁREA DE 192,60 m² - AVENIDA TANCREDO NEVES - CIDADE IVAIPORÃ - QUADRA 157 - LOTE 6-A.	BOM	28.819	Aquisição	27/08/2013
					96.470,00
					116.469,58
15494	CMEI BOM JESUS, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM FORRO DE PVC, COM ÁREA DE 251,89 m² - PRÓXIMO A VILA MONTE CASTELO - RUA ALVORADA - LOTE 04-B-2.	BOM	45.358	Outras	27/08/2013
				Incorporações	
					99.750,00
					166.742,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Código	Descrição		Situação	Valor	Valor
	Valor	Valor			
15545	CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM FORRO DE MADEIRA, COM ÁREA DE 199,46 M² - LOTE DE TERRAS (5-B-REM-1)-REM.	CONVÊNIO 03/09/2013	Situação: Imóvel Ocupado	508.050,00	612.894,36
	BOM	35.464	Outras		
			Incorporações		
20112	CMEI ANTONIO CARLOS COSTA - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - COM LAJE - 564,50 M² - LOTE 5-B-REM-5 - (DESMEMBRAMENTO DO LOTE 5-B-ENTRE O PARQUE RESIDENCIAL BELLO HORIZONTE E JARDIM OURO PRETO)	CONVÊNIO 02/01/2013	Situação: Imóvel Ocupado	309.999,90	312.533,77
	BOM	16285	Aquisição		
			1.521/2.013		
			6.588/2.013		
			9.256/2.012		
			5.820/2.012		
			6.649/2.012		
			1.520/2.013		
			7.497/2.012		
20114	CMEI JOSÉ FLORIM - ESCOLA INFANTIL TIPO C - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - FORRO EM LAJE - ÁREA DE 564,50 M² - RUA LUIZ RIBEIRO LINDA 100 - LOTE CHACARA-CIDADE (27-A) 4 - PRÓXIMO A VILA ESPERANÇA.	CONVÊNIO 02/01/2013	Situação: Imóvel Ocupado	249.808,33	302.985,36
	BOM	36.990	Aquisição		
			5.936/2.013		
			5.938/2.013		
			8.709/2.012		
			4.728/2.014		
			8.708/2.012		
			4.729/2.014		
			6.648/2.012		
			8.789/2.013		
			1.799/2.013		
			5.937/2.013		
			1.800/2.013		
			8.788/2.013		
20248	QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL BENTO VIANA, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM COBERTURA METÁLICA, ÁREA DE 780,00 M², VILA NOVA PORÃ.	RECURSOS PRÓPRIOS 01/09/2013	Situação: Imóvel Ocupado	217.000,00	322.392,37
	BOM	05	Avaliação		
			9.797/2.013		
			6.376/2.013		
			9.049/2.013		
			5.766/2.014		
			3.679/2.014		
20468	CMEI SANTA TEREZINHA - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM FORRO DE PVC, MEDINDO 378,54 M² - CIDADE IVAIPORÃ - ÁREA INSTITUCIONAL 2-A.	CONVÊNIO 20/12/2013	Situação: Imóvel Ocupado	12.544,54	478.490,82
	OTIMO	40.160	Compra		
			9.795/2.013		
			564,50 M² - RUA BRASÍLIA Nº 07 - PRÓXIMO A VILA MONTE CASTELO - LOTE DE TERRAS Nº (03-C-REM)-REM - ÁREA DE 11.044,00 M².		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

	OTIMO	19.027	Construção	CONVÊNIO	01/06/2015	46.932,36	75.091,78
20631	ESCOLA DE ALTO PORÃ (PADRÃO FNDE) - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - FORRO EM LAJE E COBERTURA EM TELHA CERÂMICA - ÁREA DE 785,54M² - QUADRA 13 - ALTO PORÃ.						
	OTIMO	9827	Compra				
20654	QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL IVAIPORÃ, COM VESTIÁRIOS MODELO PADRÃO DO FNDE - COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, PILARES EM CONCRETO, FICHAMENTO EM ALVENARIA, PISO EM CONCRETO ARMADO - QUADRA COM 633,20M² E VESTIÁRIOS COM 74,31M² - RUA RIO GRANDE DO NORTE - QUADRA 252 - CIDADE IVAIPORA.			2.769/2.015	CONVÊNIO	11/05/2015	33.569,83
	OTIMO	6.380	Obras e Instalações				
20845	QUADRA POLIESPORTIVA - COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA - ARQUIBANCADA - ÁREA CONSTRUIDA DE 627,00M² - AVENIDA PEDRO KOLTUN ESQUINA COM RUA PROF. DIVA PROENÇA - QUADRA 113 - PRÓXIMO AO PROJETO RENASCER - CIDADE IVAIPORA.			5.730/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	13/07/2016	37.677,50
							284.192,73

Total Qtd: 27 Valor Aquis.: 7.154.985,96 Valor Atual: 9.664.874,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Local: 02024 ESCOLA IVAIPORÁ - DIREÇÃO

Responsável: 360 PATRICIA DO PRADO

Centro Custo: 41 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cadastro	P Anterior	Conservação	Matrícula	Incorporação	Tabelião	Livro	Folha	Processo	Empenho	Convênio	Di. Aquisição	Di. Venc. p/c	Valor Aquisição	Valor Atual
21159		OTIMO	9.827	Compra					6912.017	RECURSOS PROPRIOS	03/02/2017		31.500,00	31.500,00
PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE ELÉTRICA (PNE) DE NÍVEL VERTICAL: APROXIMADO 4M.														
Situação: Imóvel Ocupado														

Total Qtd: 1 Valor Aquis.:31.500,00 Valor Atual:31.500,00

Situação: Imóvel Ocupado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Local: 03011 CENTRO DE SAÚDE - GABINETE DO DIRETOR

Responsável: 367 CLAUDENEY CARVALHO MARTINS

Centro Custo: 49 CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

Cadastro	P. Anterior	Conservação	Matrícula	Incorporação	Tabelação	Livro	Folha	Processo	Empenho	Convênio	De. Aquisição	De. Venc. p/c	Valor Aquisição	Valor Atual
15193	REGULAR	29.595	Outras	Incorporações							23/08/2013		79.255,00	79.255,00
15194	REGULAR	31.226	Outras	Incorporações							23/08/2013		536.940,00	536.940,00
15195	REGULAR	45.365	Outras	Incorporações							23/08/2013		536.940,00	536.940,00
15197	REGULAR	6.902/1	Outras	Incorporações							02/01/2013		968.175,00	1.098.175,00
15198	REGULAR	6.902/1	Outras	Incorporações							02/01/2013		968.175,00	1.098.175,00
15485	REGULAR	20.319	Outras	Incorporações							02/01/2013		968.175,00	1.098.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

15546		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM FORRO DE MADEIRA - ÁREA DE 99,52 M² - DISTRITO DE JACUTINGA - LOTE 58-A.		SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	
OTIMO	39.041	Obras e Instalações	AVALIAÇÃO 03/09/2013	113.190,00	113.190,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM LAJE - ÁREA DE 161,70 M² - RUA COLIBRI - LOTE 35-A-1 - PRÓXIMO A VILA JOÃO DE BARRO.					
OTIMO	6902/1	Compra			
20228					
			8.755/2.013	CONVÊNIO 19/04/2013	375.520,03
			8.934/2.013		1.909.069,41
			7.605/2.013		
			9.846/2.013		
			6.412/2.013		
			6.413/2.013		
			7.995/2.013		
			8.756/2.013		
20454					
			UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - ÁREA DE 1.031,71 M² - CIDADE IVAIPORA - QUADRA 101 - ÁREA UNIDADE POLO.		
OTIMO	41.306	Obras e Instalações	CONVÊNIO 20/08/2014	SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	
				384.642,73	83.192,75
20455					
			ÁREA DE 302,63 M² E CAIXA D'ÁGUA 21,88 M² - RESIDENCIAL PORTO BELO - QUADRA 04 - LOTES 1, 2, 3, 12, 13 E 14.		
OTIMO	24628	Compra		SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	
			RECURSOS 10/10/1990	45.000,00	60.943,76
20469					
			UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA TELHA DE FIBROCIMENTO - COM ÁREA DE 62,79 M² - DISTRITO DE SANTA BARBRA - QUADRA 07 - LOTE 02.		
OTIMO	38.493	Obras e Instalações	CONVÊNIO 19/09/2014	SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	
				44.258,11	143.125,52
20643					
			UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO FRANCISCO (DECRETO Nº 11.471/2016) - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA - COM LAJE E COBERTURA DE TELHA CERÂMICA - ÁREA DE 302,63 M² - CAIXA D'ÁGUA - ÁREA DE 21,88 M² - JARDIM UNIVERSITÁRIO - QUADRA 04 - ÁREA INSTITUCIONAL Nº 03.		
OTIMO	6902/1	Obras e Instalações	CONVÊNIO 27/02/2015	SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	
				34.503,86	323.067,58
20669					
			CENTRO ODONTOLÓGICO - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA - FORRO LAJE - COBERTURA DE TELHA DE FIBROCIMENTO - ÁREA DE 222,00 M² - AVENIDA PEDRO KOLTUN - CENTRO - ÁREA UNIDADE POLO.		
OTIMO	9827	Construção	CONVÊNIO 22/10/2015	SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	
				65.413,20	223.101,15
20840					
			UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO LUIZ (DECRETO Nº 11.471/2016) - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, PISO EM CERÂMICA, FORRO EM LAJE E COBERTURA EM FIBROCIMENTO - ÁREA DE 361,13 M² - AVENIDA MINAS GERAIS - LOTE 1, 2, 3, 6, 7, 8-B/A - QUADRA 252 - CIDADE IVAIPORA.		
OTIMO	6902	Obras e Instalações	CONVÊNIO 25/07/2016	SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	
				26.208,76	76.835,02
20843M² - AVENIDA PEDRO KOLTUN - CENTRO - ÁREA UNIDADE POLO.					
				SITUAÇÃO: Imóvel Ocupado	

Total Qtd: 14 Valor Aquis.:3.030.529,69 Valor Atual:5.084.137,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

20113

BOM

34.631

Aquisição

Imóveis

			4.770/2.013	CONVÊNIO	02/01/2013	220.525,05	418.836,00
			8.131/2.012				
			4.765/2.012				
			4.771/2.013				
			5.342/2.013				
			2.686/2.013				
			9.069/2.011				
			8.132/2.012				
			9.260/2.012				
20620	CENTRO CULTURAL DE IVAIPORÃ, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM FORRO DE GESSO, ÁREA DE 481,40 M², JARDIM BOTÂNICO						
	OTIMO	23.015	Obras e Instalações				
	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, PISO EM CERÂMICA, FORRO EM LAJE E COBERTURA EM FIBROCIMENTO - ÁREA DE 165,30M² - AVENIDA SÃO PAULO - LOTES 06 E 07 - CIDADE IVAIPORÃ.			PROGRAMAS	18/05/2015	62.874,10	173.965,52
20883	REGULAR	18.512	Obras e Instalações				
	CENTRO COMUNITÁRIO - EDIFICAÇÃO COM 44,40 M² PADRÃO COHAPAR 44 - LOTE Nº 12 - QUADRA Nº 23 - ÁREA DE 388,85 M² - ALTO PORÃ I.			DOAÇÃO	11/01/1990	10.000,00	10.000,00
	BOM	20.742	Obras e Instalações				
20885	CENTRO COMUNITÁRIO - EDIFICAÇÃO COM 44,40 M² PADRÃO COHAPAR 44 - LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 03 - ÁREA DE 348,21 M² - VILA JOÃO DE BARRO.			DOAÇÃO	11/12/1990	20.000,00	20.000,00
Total Qtd: 10 Valor Aquis.:3.756.106,65 Valor Atual:4.897.909,03							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Local: 10001 GABINETE DO DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

Responsável: 117 JAYME AYRES DA SILVA

Centro Custo: 15 GABINETE DO DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cadastro	P Anterior	Conservação	Matrícula	Incorporação	Tabelaço	Livro	Folha	Processo	Empenho	Convênio	Dt. Aquisição	Dt. Venc. p/c	Valor Aquisição	Valor Atual
15199	REGULAR	34.636	Outras	Incorporações							27/08/2013		69.195,00	256.364,75
15469	SEDE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO 6MM, FORRO EM PVC 8MM - ÁREA DE 338,59,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	REGULAR	26.704	Outras	Incorporações						22/08/2013		123.242,00	123.242,00
15476	CAPELA MORTUÁRIA, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM FORRO DE MADEIRA, COM ÁREA DE 176,06 M² - RUA GOVERNADOR LACERDA - JARDIM ESPÍRITO SANTO - ÁREA VERDE.	BOM	8.836	Outras	Incorporações						23/08/2013		563.690,00	482.843,00
20115	COMPLEXO RODoviÁRIO CELESTINO ALVES DE SOUZA (LHEI Nº 3.083/2018) - TERMINAL RODoviÁRIO INTERMUNICIPAL, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA, COM ÁREA DE 1.127,38 M² - AVENIDA BRASIL ESQUINA COM RUA ROLÂNDIA - QUADRA 33 - CIDADE IVAIPORA.	BOM	8.836	Aquisição							02/01/2013		324.900,00	414.908,30
20313	TERMINAL DE MOBILIDADE URBANA, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM COBERTURA METÁLICA, ÁREA DE 963,99 M² - QUADRA 33 - CIDADE IVAIPORA.	OTIMO	43.963	Aquisição							14/04/2014		187.997,76	161.092,24
20560	ATERRO SANITÁRIO - BARRAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, FECHAMENTO EM ALVENARIA DE 2,00 M. E RESTANTE EM TELHA GALVANIZADA, ÁREA CONSTRUIDA DE 648,00 M².	OTIMO	43.963	Compra							26/09/2014		16.499,99	16.499,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

20763	ATERRO SANITÁRIO - POÇO ARTESIANO TUBULAR DE 100M. E INSTALAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA.	OTIMO	43.963	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	08/05/2015	Situação: Imóvel Ocupado	37.971,39	48.250,94
20764	ATERRO SANITÁRIO - FUNIL/ÁREA DE DESCARGA/PLATAFORMA - ÁREA CONTRUIDA DE 230,00M².	OTIMO	43.963	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	08/05/2013	Situação: Imóvel Ocupado	42.180,43	52.459,98
20765	ATERRO SANITÁRIO - REFEITÓRIO E BWC - ÁREA CONSTRUIDA DE 187,50M².	OTIMO	43.963	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	08/05/2015	Situação: Imóvel Ocupado	22.536,23	32.815,78
20791	ATERRO SANITÁRIO - PISO TEREIRÃO DE COMPOSTAGEM - ÁREA CONSTRUIDA DE 33,00M².	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	14/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	5.834,91	68.175,52
20792	DECK (FRENTE DOS QUIOSQUES) - ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO DE PISO DE MADEIRA - ÁREA DE 76,25M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	14/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	90.000,00	196.051,51
20793	PISTA DE CAMINHADA DO LAGO - ÁREA DE 3.500,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,59	61.169,01
20794	QUIOSQUE 01 - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,59	61.169,01
20795	QUIOSQUE 02 - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,59	61.169,01
20796	QUIOSQUE 03 - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,59	61.169,01
20797	QUIOSQUE 04 - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,50	61.168,92
20798	QUIOSQUE 05 - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,50	61.168,92
20799	QUIOSQUE 06 - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,50	61.168,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

20800	QUIOSQUE 07 - EDIFICAÇÃO EM AL VENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.821/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,50	61.168,92
20801	QUIOSQUE 08 - EDIFICAÇÃO EM AL VENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.821/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,59	61.169,01
20802	QUIOSQUE 09 - EDIFICAÇÃO EM AL VENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.821/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	7.652,59	61.169,01
20803	QUIOSQUE 10 - EDIFICAÇÃO EM AL VENARIA, COBERTURA DE TELHA CERÂMICA E FORRO DE MADEIRA - ÁREA CONSTRUIDA 9,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.821/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	9.927,45	87.409,49
20804	DECK (FRENTE DA ACADÊMIA) - ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO DE PISO DE MADEIRA - ÁREA DE 76,25M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.713/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	14/04/2016	Situação: Imóvel Ocupado	60.222,97	267.541,63
20805	LANCHONETE - EDIFICAÇÃO EM AL VENARIA, COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO 6MM - ÁREA DE 261,24M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.713/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	14/04/2016	Situação: Imóvel Ocupado	20.707,63	37.409,70
20806	DEPÓSITO (SEDE MEO AMBIENTE) - EDIFICAÇÃO EM AL VENARIA, COBERTURA COM TELHA CERÂMICA, FORRO DE MADEIRA - ÁREA DE 40,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.713/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	14/04/2016	Situação: Imóvel Ocupado	10.197,23	26.899,30
20807	ESTUFA SOMBRITE - ARMAÇÃO EM PVC E FECHAMENTO COM FILME PLÁSTICO, MURETA EM AL VENARIA - ÁREA DE 200,96M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.713/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	14/04/2016	Situação: Imóvel Ocupado	9.196,60	25.898,67
20808	CHOUpana - ESTRUTURA DE MADEIRA E COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO 6MM - ÁREA DE 114,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.713/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	14/04/2016	Situação: Imóvel Ocupado	35.403,87	52.105,94
20809	ORQUIDÁRIO - EDIFICAÇÃO EM AL VENARIA, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA - ÁREA DE 193,19M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.713/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	14/04/2016	Situação: Imóvel Ocupado	878,43	17.580,50
20810	LAGO ORNAMENTAL - ÁREA DE 350,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	1.713/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	17/03/2016	Situação: Imóvel Ocupado	14.019,99	203.328,64
20811	MIRANTE E PORTAL - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, REVESTIDO DE PISO DE MADEIRA - ÁREA DE 372,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34.636	Construção	3.524/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	10/05/2016	Situação: Imóvel Ocupado	9.507,74	279.485,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

20812	CAMPO SOCIETY - EM GRAMA SINTÉTICA, MONOFILAMENTO VERDE 50MM, COM DEMARCAÇÃO EM FAIXA BRANCA, AMORTECEDOR DE IMPACTOS, ALAMBRADO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADEA E VESTIÁRIO - DIMENSÃO DE 35X35M - ÁREA DE 1.1925,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Construção	3.524/2.016	RECURSOS PROPRIOS	10/05/2016	2.788,87	263.919,98	Situação: Imóvel Ocupado
20821	CAMPO SOCIETY - EM ÁREA COM 20CM DE ESPESSURA, MURETA, ALAMBRADO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E ARQUIBANCADEA - DIMENSÃO DE 23X43M - ÁREA DE 989,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	2.810	Construção		RECURSOS PROPRIOS	20/05/2016	4.613,58	84.169,83	Situação: Imóvel Ocupado
20836	CAPITA MORTUÁRIA PADRE CONJUNTO CAMPOS DE ALMEIDA (F.F. 2.895/2016) - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, PORTÃO DE PVC E COBERTURA COM TELHA CERÂMICA - ÁREA DE 81,65M² - RUA GUANAMBI - LOTE 13 - QUADRA 10 - PATRIMÔNIO JACUTINGA	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	5.901/2.016	RECURSOS PROPRIOS	22/07/2016	40.780,30	259.195,07	Situação: Imóvel Ocupado
20839	QUADRA POLIESPORTIVA - EDIFICAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, ALAMBRADO DE 4,80M DE ALTURA E COBERTURA DE TELHA DE AÇO GALVANIZADO 0,05MM- ÁREA DE QUADRA DE 742,60M² - VESTIÁRIO 35,50M² - ARQUIBANCADEA 72,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	6.502/2.016	RECURSOS PROPRIOS	03/08/2016	89.000,00	225.315,25	Situação: Imóvel Ocupado
20870	PISTA DE SKATE STREET E MINI RAMPA - ÁREA CONSTRUÍDA DE 280,00M² - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	630/2.017	RECURSOS PROPRIOS	09/02/2017	26.412,62	26.412,62	Situação: Imóvel Ocupado
20871	PISCINA BATISMAL, ÁREA DE 98,17 M² - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO IMPERMEABILIZADO E VESTIÁRIO, ÁREA DE 36 M², EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	630/2.017	RECURSOS PROPRIOS	09/02/2017	4.197,29	18.530,00	Situação: Imóvel Ocupado
20872	PORTAL PRINCIPAL - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E ALVENARIA REVESTIDA COM CERÂMICO - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	630/2.017	RECURSOS PROPRIOS	09/02/2017	11.288,10	11.288,10	Situação: Imóvel Ocupado
20873	PERGOLADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA COBERTO COM LONA TIPO SOMBRITE - ÁREA DE 122,19 M2 - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	630/2.017	RECURSOS PROPRIOS	09/02/2017	14.200,00	14.200,00	Situação: Imóvel Ocupado
20874	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L - INFRAESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - 2ESTRUTURA EM AÇO - JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	630/2.017	RECURSOS PROPRIOS	06/04/2017	17.548,02	17.548,02	Situação: Imóvel Ocupado
20875	LABIRINTO COM PISO DE CONCRETO - ÁREA DE 342,00M² - PARQUE ECOLÓGICO JARDIM BOTÂNICO.	OTIMO	34,636	Obras e Instalações	630/2.017	RECURSOS PROPRIOS	06/04/2017	35.091,26	35.091,26	Situação: Imóvel Ocupado
	PLAYGOUND COM PISO USINADO E GRAMA SINTÉTICA - ÁREA DE 445,00M² - PARQUE AMBIENTAL JARDIM BOTÂNICO.									Situação: Imóvel Ocupado

Total Qtde: 40 Valor Aquis.: 1.976.555,20 Valor Atual: 4.417.723,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Local: 10002 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

Responsável: 317 VALDINEI SZLAPAK

Centro Custo: 38 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

Cadastro	P. Anterior	Conservação	Matrícula	Incorporação	Tabelião	Livro	Folha	Processo	Empenho	Convênio	Dt. Aquisição	Dt. Venc. p/c	Valor Aquisição	Valor Atual
20865		OTIMO	40.081	Obras e Instalações					9.7972.016	RECURSOS PRÓPRIOS	23/11/2016		3,00	44.847,74

PORTAL DE ENTRADA E CRUZILHEIRO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Situação: Imóvel Ocupado

Total Qtd: 1 Valor Aquis.:3,00 Valor Atual:44.847,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Local: 10006 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Responsável: 317 VALDINEI SZLAPAK

Centro Custo: 36 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Cadastro	P. Anterior	Conservação	Matrícula	Incorporação	Tabelião	Livro	Folha	Processo	Empenho	Convênio	Dt. Aquisição	Di. Venc. p/c	Valor Aquisição	Valor Atual
20846		OTIMO	05	Obras e instalações					6.708/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	10/08/2016		18.621,19	18.621,19
20847		GAZEBO 1 - PILARES E VIGAS EM CONCRETO - PRAÇA MANOEL TEODORO DA ROCHA	05	Obras e instalações					6.708/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	10/08/2016		18.621,19	18.621,19
20848		GAZEBO 2 - PILARES E VIGAS EM CONCRETO - PRAÇA MANOEL TEODORO DA ROCHA	05	Obras e instalações					6.708/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	10/08/2016		88.873,43	107.661,29
20849		CHAFARIZ - EM CONCRETO COM PISO EM SEIXO DE RIO, COM 9 JATOS, CASA DE MÁQUINAS E CISTERNA DE 5.000 LITROS - PRAÇA MANOEL TEODORO DA ROCHA	05	Obras e instalações					6.708/2.016	RECURSOS PRÓPRIOS	10/08/2016		9.338,93	76.691,02
20876		CORETO - PILARES E VIGAS EM CONCRETO, COBERTURA EM LAJE IMPERMEABILIZADA - PISO EM GRANITO - ÁREA DE 50,26M² - PRAÇA MANOEL TEODORO DA ROCHA	5	Obras e instalações					1.676/2.017	RECURSOS PRÓPRIOS	04/04/2017		2.314,53	12.434,60
20877		MINI CONCHA ACÚSTICA - ALVENARIA, PISO CIMENTADO E COM FORRO DE LAJE - ÁREA DE 17,00M² - PRAÇA HENRIQUE PORTELINHA	5	Obras e instalações					1.676/2.017	RECURSOS PRÓPRIOS	04/04/2017		12.040,37	27.252,80
20878		BANHEIROS - ALVENARIA EM TIPOLO CERÂMICO, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO E FORRO EM LAJE - ÁREA DE 19,85M² - PRAÇA HENRIQUE PORTELINHA	5	Obras e instalações					1.676/2.017	RECURSOS PRÓPRIOS	04/04/2017		7.190,32	23.670,39
20941		DECK SUSPENSO - COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, INFRAESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO - ÁREA DE 77,44M² - PRAÇA HENRIQUE PORTELINHA	05	Obras e instalações					1.676/2.017	RECURSOS PRÓPRIOS	27/07/2017		12.984,16	12.984,16
20972		PONTO POLICIAL - EDIFICAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA - ÁREA DE 30,72M² - PRAÇA HENRIQUE PORTELINHA	05	Obras e instalações					7.822/2.017	RECURSOS PRÓPRIOS	12/09/2017		9.180,00	9.180,00
		PONTO POLICIAL - ESTRUTURA METÁLICA COM TELHAS GALVALUME - AVENIDA BRASIL EM FRENTE AO BANCO ITAÚ.												
Situação: Imóvel Ocupado														
Total Qtd: 9 Valor Aquis.:179.164,12 Valor Atual:307.116,64														



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAPORÃ
Estado do Paraná
Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

Local: 10007 TRANSPORTE COLETIVO

Responsável: 347 JOSÉ MARIA CARNEIRO

Centro Custo: 35 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

Cadastro	P. Anterior	Conservação	Matrícula	Inter. paração	Tabela	Lin. Int.	Folha	Processo	Empenho	Convênio	Dt. Aquisição	De. Venc. p/le	Valor Aquisição	Valor Atual
20827		OTIMO	439	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	10/06/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (AVENIDA MARCELO CORDEIRO DE FARIAS - PROXIMO AO FORUM).														
20828		OTIMO	439	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	10/06/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (AVENIDA MARCELO CORDEIRO DE FARIAS - PROXIMO AO TREVO)														
20829		OTIMO	2.062	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	10/06/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA APINAGES - PARQUE RESIDENCIAL ALTO DA GLORIA - PROXIMO A GUARITA DA VILA DE FURNAS)														
20830		OTIMO	16.021	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	10/06/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA MANGUEIRA - JARDIM GUANABARA II - PROXIMO A AFIVA)														
20831		OTIMO	06	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	10/06/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA DORVALINA DIAS DE JESUS - VILA NOVA PORÃ - PROXIMO AO CENTRO DA JUVENTUDE)														
20841		OTIMO	2233	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	03/08/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA CAMPO MOURÃO - JARDIM PARANÁ)														
20842		OTIMO	09	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	03/08/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RODOVIA MUNICIPAL CELSO FUMIO MAKITA - EM FRENTE AO BOSQUE DA SAÚDE)														
20843		OTIMO	9188	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	03/08/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA CAMPO MOURÃO - JARDIM PARANÁ)														
20844		OTIMO	06	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	03/08/2016		11.000,00	11.000,00
ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA CAMBÉ - VILA NOVA PORÃ 3 - PROXIMO A ESCOLA)														
20853		OTIMO	10	Obras e instalações						RECURSOS PRÓPRIOS	14/09/2016		1.00	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

20854	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA GETÚLIO VARGAS - QUADRA 10 - VILA JOÃO XXIII)	OTIMO	10	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	14/09/2016	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20855	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA JUILO GUERRA - QUADRA 08 - LOTE 11 - VILA XXIII)	OTIMO	10	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	14/09/2016	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20856	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA JOSÉ BONIFÁCIO - QUADRA 09 - VILA JOÃO XXIII)	OTIMO	5	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	18/10/2016	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20857	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² - RUA JACARIZINHO - VILA BOM JARDIM - PRÓXIMO A PONTE	OTIMO	08	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	18/10/2016	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20858	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² - RUA LUIS PASTEUR - JARDIM BRASÍLIA - QUADRA 05	OTIMO	08	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	18/10/2016	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20859	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² - RUA PAULISTA - JARDIM BRASÍLIA - FRENTE DO LAGO DAS FLORES	OTIMO	34.633	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	18/10/2016	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20860	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² - AVENIDA APARICIO CARDOSO BITENCOURT - FRENTE AO SESC	OTIMO	35.464	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	18/10/2016	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20867	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² - AVENIDA OSVALDO CRUZ - FRENTE CMEI ANTONIO CARLOS COSTA	OTIMO	05	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	19/01/2017	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20868	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (AVENIDA SOUZA NAVES - FRENTE A SANEPAR)	OTIMO	05	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	19/01/2017	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20869	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA LEA VALVERDEPIROLO - PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE - PRÓXIMO AO TORNO IVAL)	OTIMO	3.217	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	19/01/2017	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
20971	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (RUA AVANHANDAVA COM RUA JUPIÁ - JARDIM ITAIPU)	OTIMO	10.752	Obras e Instalações	RECURSOS PRÓPRIOS	19/01/2017	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00
					RECURSOS PRÓPRIOS	11/09/2017	Situação: Imóvel Ocupado	1,00	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2018

Data: 27/03/2018

Imóveis

20980	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (AVENIDA APARICIO CARDOSO BITTENCOURT/RUA GENERAL OZÔNIO - JARDIM OURO PRETO)	OTINIO	3	Obras e Instalações	2.518/2.017	RECURSOS PRÓPRIOS	06/02/2018	11.000,00	11.000,00	Situação: Imóvel Ocupado
	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E LAJE - ÁREA DE 7,95 M² (EM FRENTE A QUADRA 08 DA VII A SANTA MARIA - RUA APUCARANA).									
Total Qtd: 22 Valor Aquis.:176.006,00 Valor Atual:242.000,00										



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

CONSULTA Nº 13/2018-PAJ

Interessado[s]: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto[s]: Emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 22/2018.

Súmula: Dispõe sobre a moradia de servidores em imóveis próprios municipais ou em imóveis para a prestação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Videolo N.º 15.940
Ivaiporã, 06 de Julho de 2018
[Assinatura]
Horas: 12h00

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a moradia de servidores em imóveis próprios municipais ou em imóveis para a prestação de serviços públicos municipais.

No que tange ao objeto do projeto, em síntese, **justificou o Prefeito Municipal**, em mensagem de justificativa de fl. 3, que a proposta de projeto de lei tem sua motivação decorrente da necessidade "*regularizar a situação de servidores/caseiros que residem em casas anexas à Escolas e CMEI's do Município, bem como, de outros imóveis públicos que possuem a prestação de serviços públicos voltados à comunidade, que necessitam de assistência e vigilância constante, os quais são requisitos essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente, além de preservar o patrimônio público e a segurança do local*".

Diligências foram solicitadas pelos Nobres Edis através de Ofício nº 2/2018, (fl. 4) cuja resposta foi apresentada em ofício nº 192/2018/PMI/DA e anexos (fls. 5 a 42).

É o que importa relatar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – PRELIMINARMENTE

De início, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo, entretanto, serve de respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.**

Sendo assim, a opinião técnica desta Assessoria é estritamente jurídica e opinativa, não substituindo a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, estas obrigatórias nos termos do §1º do art. 74 do Regimento Interno, uma vez que a vontade do parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, logo, efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances de cada proposição, no que tange às questões de cunho social e político.

"Art. 74. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 84 deste Regimento.

[...] §4º - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer." [grifos nosso]

Nesse contexto, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos Vereadores.

Passo a análise do assunto.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 09 de março de 2018, recebendo o protocolo sob nº 15.485/2018, **NÃO** sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

Os projetos de leis, por sua vez, são o esboço da norma legislativa, que transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua iniciativa** à Mesa da Câmara, ao **Prefeito**, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62¹ e 67², ambos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II³ da mesma Carta Municipal.

¹ LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; [Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011]. XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar veto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

² LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções; IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores".

³ LOM. Art. 1º ... [...] §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: (Incluído através da Emenda Modificativa nº 03/2012). [...] II - do Prefeito Municipal; (Incluído através da Emenda Modificativa nº 03/2012)."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.1. DA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA

Para a admissibilidade das proposições deve haver o exame preliminar [art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X, RI]⁴ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

§ 1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;"

"Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I." [sic]
[grifos nosso]

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, quando se tratar da alienação de bens imóveis, senão vejamos:

"Art. 60. [...]

[...] § 8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
[...] X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara [art. 67, §5º, RI].

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento [art. 61, I, RI]; Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo [art. 62, I, RI] e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social [art. 65, I, RI], nos termos do Regimento Interno desta Casa.

"Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;
[...]

⁴ RI. Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; [...] §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: [...] X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, **política habitacional, aquisição e alienação de bens**, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

[...]

Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à **defesa dos direitos do cidadão**, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;" [grifo nosso].

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

"Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro lado, nos termos do art. 66 do RI, não existindo conexão "*é vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência*".

Posta a norma, *a priori*, nota-se possível a tramitação da proposta, igualmente, a sua admissibilidade sob o crivo das Comissões Permanentes, **OBSERVADAS AS QUESTÕES E RECOMENDAÇÕES DE MÉRITO.**

3.2. DO MÉRITO

De início, importa esclarecer que os bens públicos são aqueles que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada. Em uma visão mais ampla, tem-se que os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da administração pública direta e indireta, ou seja, são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis.⁵

Discorrendo o tema, Marçal Justen Filho explica que o "*bem público consiste no bem jurídico pertencente a uma pessoa jurídica estatal [...] é o bem jurídico de titularidade de uma pessoa estatal,*

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 1990, p. 430.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

submetido a um regime jurídico de direito público, que importa restrições quanto ao uso, fruição e disponibilidade".⁶

O Código Civil dedica um Capítulo especialmente para tratar sobre bens públicos [arts. 98 a 103]⁷. E no artigo 98, de forma simples e direta, assim conceitua bens públicos como "[...] os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

Os bens públicos, por sua vez, classificam-se em *bens de uso comum do povo*⁸, *bens de uso especial*⁹ e *bens dominicais*¹⁰. Tratam-se, pois, de bens de uso geral, que podem ser utilizados livremente por todos os indivíduos.

Assim, identifica-se que os imóveis em comento, se classificam como **BEM DE USO ESPECIAL**, na forma do art. 99, inc. II do CC.

Importa esclarecer que os *bens de uso especiais* são afetados e, portanto, possuem a característica da **DESALIENABILIDADE**. Logo, não podem ser vendidos, penhorados ou dados em garantia de dívida. Para que isso ocorra, DEVEM SER DESAFETADOS, o que somente ocorre por meio de uma lei própria, observados, ainda, os critérios da lei de licitações e demais normativas pertinentes à espécie. Outrora, a alienação de bens propriamente dita, não é o objetivo da proposta de lei em apreço!

Predomina na proposta a **AUTORIZAÇÃO USO DE IMÓVEL PÚBLICO**. Logo, o procedimento adotado pelo Ente Municipal, igualmente, a forma e terminologia jurídica do bem objeto de discussão, estão de acordo com as normas pertinentes à espécie.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 713.

⁷ CC, Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião. Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

⁸ Conforme preceitua o art. 99, inc. I do Código Civil, os bens de uso comum do povo são os mares, as praias, os rios, as estradas, as ruas, as praças, os logradouros públicos. Embora sejam de uso comum do povo, é válido ressaltar que o Poder Público pode impedir, restringir ou regulamentar o seu uso, conforme a necessidade e sempre para que atinja o bem comum da sociedade.

⁹ Conforme preceitua o art. 99, inc. II do Código Civil, os bens de uso especial são aqueles utilizados pelo Estado, nos quais são prestados serviços públicos, e a população tem acesso a eles conforme necessitem dos serviços ali oferecidos, podendo ser definidos como: os edifícios públicos, as escolas e universidades, os hospitais, os prédios do Executivo, Legislativo e Judiciário, os quartéis e os demais onde se situem repartições públicas; os cemitérios públicos; os aeroportos; os museus; os mercados públicos; as terras reservadas aos indígenas, etc. Nessa categoria, ainda, estão os veículos oficiais, os navios militares e todos os demais bens móveis necessários às atividades gerais da Administração, incluindo-se a administração autárquica.

¹⁰ Conforme dispõe o art. 99, inc. III do Código Civil, os bens dominicais são aqueles que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades, assim definidos como as terras sem destinação pública específica [entre elas, as terras devolutas], os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa. Estes bens podem ser vendidos, devendo-se observar apenas os ditames legais a seu respeito, na forma do art. 101, do CC.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Se por um lado a Administração Municipal pode realizar a alienação de bens públicos, porém, mediante expressa autorização legislativa e possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, por outro, verifica-se que lei restringe a dispensa de licitação, com exceção de casos específicos. A toda forma, qualquer alienação de bem público pressupõe interesse público, visto que a regra, portanto, impõe à Administração que verifique se o pedido posto [no caso a autorização de uso] consiste na melhor opção.

A Lei de Licitações [LF 8.666/1993], em seu art. 17, dispõe que a alienação de bens públicos está subordinada a existência de interesse público, devidamente justificado, e será precedida de avaliação, obedecendo as normas constantes do seu inciso I, conforme se vê a seguir:

"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

[...]

§ 1º - Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

Nesse contexto, observa-se que a **alienação de bens imóveis deve obedecer às exigências normativas, no tocante a existência de: a) autorização legislativa; b) avaliação prévia e; c) licitação na modalidade de concorrência.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

O *caput* do art. 17, ao subordinar a alienação de bens da Administração Pública [e não só, pois, de bens públicos em senso estrito] à existência de interesse público devidamente justificado e à prévia avaliação, está, evidentemente, a consagrar uma norma obrigatória nacionalmente, e a qualquer ente que exerça administração pública, eis que diretamente defluente dos princípios de igualdade e de moralidade. Convém desde já seja esclarecido que alienar é transmitir, com ou sem remuneração, a propriedade de um bem a uma outra pessoa. Várias, contudo, são as modalidades possíveis de alienação, a rigor, aliás, não exauridas no elenco da Lei de Licitações.

Sendo o patrimônio público bem de todos, só a representação de todos é que se pode atribuir poder para autorizar sua alienação. Daí a imprescindibilidade, em todo o território nacional, da autorização legislativa para a alienação de bens [móveis ou imóveis] da Administração Pública e o atendimento a todas as exigências auferidas na lei.

A exigência na realização de procedimento licitatório para a alienação de bens imóveis, s.m.j., estará DISPENSADA no caso presente, mesmo não expressamente destacada no corpo do texto normativo supracitado, uma vez entendido que a AUTORIZAÇÃO DE USO tem caráter precário e não apresenta natureza jurídica obrigacional, visto que os imóveis residenciais pertencentes ao Município de Ivaiporã, destinar-se-ão, única e exclusivamente, para fins de moradia de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Público Municipal, com o fim de guarnecer a preservação do patrimônio público, bem como a segurança do local, portanto, NÃO se vislumbrando necessário preceder a realização de licitação.

Atenta-se para o fato de que a proposta, ao tempo que objetiva preservar o patrimônio público, igualmente, visa regularizar situações corriqueiras na Administração Pública, considerando que até o momento, os casos de ocupação de próprio residencial municipal de Ivaiporã, não precede de regulamentação própria. Ora, a proposta apresentada é, ao ver desta Assessoria Jurídica, louvável, pois, vai de encontro com os preceitos que devem regular os atos praticados pelos membros do Serviço Público.

No entanto, o que não se observou na redação da proposta é a forma que a Administração utilizará para a escolha de moradores dentre os servidores interessados em residir nos próprios municipais, como a criação de uma lista, bem como, quais critérios serão utilizados nos casos de preferência para a disposição entre os servidores. Entende-se, nesse sentido, que o estabelecimento destes critérios deve ser objeto de regulamentação no corpo do dispositivo que ora se pretende instituir, cujas sugestões de redação apresentamos no item 3.4 deste opinativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

9

No tocante a competência da Casa de Leis em aquiescer ao Executivo Municipal o ato de autorização para uso de bens públicos municipais, tanto a Carta Constitucional [art. 30, inc. I]¹¹ como a Carta Estadual [art. 17, inc. I]¹², manejam que os assuntos de interesse local devam ser legislados pelo próprio ente municipal, enquanto que a Lei Orgânica Municipal [art. 38, "caput", inc. XXXII e art. 61]¹³ c/c o Regimento Interno deste Poder [art. 102, inc. VII]¹⁴, de forma a complementar os dispositivos supraleais, afirmam que compete à Casa de Leis, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, **em especial, aquelas que necessitam de autorização para uso de bens imóveis públicos para fins de preservação do patrimônio público e segurança do local.**

Corroborando, a Carta Municipal, em seu art. 34¹⁵, regulamenta que a alienação geral de bens públicos precede de **AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**, estando, igualmente, subordinada a **EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO**. Do mesmo modo, o art. 38, inc. XXXII¹⁶, do Diploma Municipal, assevera que em se tratando de autorização de uso de bens públicos, também precede o interesse e a respectiva autorização legislativa.

A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, ora requisitada pela legislação, em se tratando da espécie de alienação de "autorização de uso", nos moldes expostos na proposta de lei, entende-se, s.m.j., pode ser realizada no ato da assinatura do "Termo de Ocupação", constituindo, portanto, documentação obrigatória na instrução de todos os processos autorizativos de próprios residenciais sob o domínio do Município de Ivaiporã.

Importante enfatizar que o ocupante da moradia pública, nesse contexto, por não ser dono do bem, não pode cedê-lo, alugá-lo, consumi-lo, destruí-lo, inutilizá-lo ou dar-lhe qualquer outro destino diferente do residencial, de forma a não dilapidar o patrimônio público, **devendo constar no texto normativo, dispositivo expresso acerca da indisposição do bem por parte do ocupante.**

Em tempo, tratando-se da alienação de bens públicos em geral, **necessário o atendimento das SEGUINTE EXIGÊNCIAS para a tramitação da proposta, as quais, em tese, foram e devem ser, no seu tempo, integralmente satisfeitas pelo Poder Executivo:**

¹¹ CF. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

¹² CE/PR. Art. 17. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

¹³ LOM. Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: [...] XXXII - dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens públicos municipais; [...] Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município [...];

¹⁴ RI. Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial: [...] VII - autorizar a concessão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a concessão administrativa de uso de bens municipais;

¹⁵ LOM. Art. 34. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente." (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 3/2012).

¹⁶ LOM. Art. 38. [...] XXXII - dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens públicos municipais;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1. **Avaliação prévia do imóvel** (podendo, no caso presente, ser elaborada no ato da formalização do processo autorizativo, por se trata de inúmeros imóveis, aqui não especificados);
2. **Autorização legislativa** (atendida);
3. **Existência de interesse público justificado** (atendida);
4. **Licitação na modalidade de concorrência, na forma do art. 17, da Lei de Licitações** (dispensada por analogia, *s.m.j.*);
5. **Cláusula de reversão do bem à Administração Pública caso haja o descumprimento da finalidade pretendida** (atendida);
6. **Cláusula de escrituração do ato de alienação** (atendida).

Por derradeiro, caso os Nobres Pares observem a necessidade de convencionar com o Executivo Municipal, os pontos não constantes na proposta e sugestionados por esta Assessoria Jurídica para inclusão, cfe. disposto no item 3.4, com vistas a complementar a redação da proposta de lei, poderá nos termos do art. 176, §2º do Regimento Interno, **encaminhar o presente opinativo ao EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que proceda as adequações necessárias ao Projeto de Lei nº 22/2018, por meio de Mensagem Aditiva.

"Art. 176. Ressalvadas as exceções regimentais, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões, pelos Vereadores.

[...] § 2º - O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo."

Por outro lado, não entendendo necessário a convenção com o Poder Executivo, **em aceitas as recomendações apresentadas neste opinativo**, entende-se perfeitamente possível que haja, *s.m.j.*, a **AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRÓPRIO RESIDENCIAL MUNICIPAL**, tratando-se, pois, da modalidade de alienação adequada para o caso concreto.

Por fim, em virtude das considerações expostas neste opinativo, **não há óbices legais, apenas recomendações**, a serem observados no tocante a tramitação, apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 22/2018.

No mais, **deve a proposta** de Projeto de Lei, atrelado ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, **tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno** da Câmara de Ivaiporã.

3.3. DO RITO DE TRAMITAÇÃO

Realizadas as alterações nos termos anteriormente expostos, em se tratando de propostas legislativas que versem sobre a **alienação em geral de bens públicos**, posto que a autorização é uma



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

forma de alienação na sua espécie, é importante destacar o rito correto a ser adotado, conforme disposto no art. 203, §2º, inc. VI do Regimento Interno, dentre outros dispositivos atinentes à matéria.

"Art. 203. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir *quórum* maior.

[...] §2º - **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa**, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

[...] VI - **alienação de bens imóveis** ou sua aquisição mediante doação com encargo;"

3.4. DOS ASPECTOS TÉCNICOS E DE REDAÇÃO

No tocante aos aspectos técnicos-legislativos, sobretudo no que diz respeito a ADOÇÃO DA MELHOR REDAÇÃO, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173 do Regimento Interno¹⁷, observadas as recomendações de mérito, julgo necessário de que sejam auferidas correções na redação da proposta, cujas sugestões de alteração encontram-se expostas no quadro a seguir e serão encaminhadas por e-mail a Chefia do Departamento Legislativo, ressalvada a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de elaborar a redação final das proposições em geral, nos termos do §3º do art. 60 do Regimento Interno deste Poder.

SUGESTÕES A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2018

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

~~Dispõe sobre a moradia de servidores em imóveis próprios municipais ou em imóveis utilizados para a prestação de serviços públicos municipais, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências. [NR]

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

~~Art. 1º A residência de servidor do Município de Ivaiporã, em imóveis próprios municipais ou em outro imóvel utilizado para o serviço público municipal, somente será considerado obrigatório quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante.~~

Art. 1º A residência de servidor(es) em próprio(s) residencial(is) municipal(is) ou de outro(s) imóvel(eis) utilizado(s) em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã, somente será(ão) considerada(s) obrigatória(s) quando for indispensável(is), em razão da necessidade de vigilância ou assistência constante, conservando ao Município, sua plena propriedade. [NR]

¹⁷ RI. "Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§1º - A(s) ocupação(ões) descrita(s) no caput deste artigo, somente será(ão) permitida(s) e autorizada(s) à(os) servidor(es) pertencente(s) ao quadro de pessoal do Município de Ivaiporã, cuja renda familiar per capita máxima seja de até três salários mínimos. [NR] *e não possua outro imóvel de caráter residencial*

§2º - O(s) próprio(s) residencial(is) municipal(is) passará(ão) por avaliação prévia, constituindo documento obrigatório a instituir o processo de autorização de uso, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

~~Art. 2º O ocupante, em caráter obrigatório, de imóvel próprio ou de outro imóvel utilizado em serviço público municipal, fica sujeito ao pagamento das despesas de água, luz e demais taxas que porventura incidam sobre o uso do imóvel.~~

Art. 2º O(s) servidor(s) que ocupar(em), em caráter obrigatório, próprio(s) residencial(is) municipal(is) fica(m) sujeito(s) ao pagamento das despesas de água, luz e demais taxas que porventura incidam sobre o uso do imóvel. [NR]

~~§ 1º A taxa de que trata o presente artigo será arrecadada pelo imóvel próprio servidor, e, caso não o faça, se procederá mediante desconto mensal em folha de pagamento.~~

§1º - As taxas que incidirem sobre o(s) próprio(s) residencial(is) municipal(is), descrita no caput deste artigo, serão arrecadadas pelo(s) próprio(s) servidor(es), e, caso não o(s) faça, se procederá mediante desconto em folha de pagamento, podendo ser fracionado. [NR]

§2º - A repartição competente remeterá, mensalmente, ao responsável pelo Patrimônio, relação nominal dos servidores que, a título de taxas, tenham sofrido desconto em folha de pagamento, com indicação das importâncias correspondentes, para anexação respectiva fixa residencial. [NR]

§3º - O desconto a que se refere o § 1º deste artigo, não se somará a outras consignações, para efeito de qualquer limite. [NR]

~~§ 2º É isento do pagamento da taxa o servidor que ocupar:~~

§4º - Está(ão) isento(s) do pagamento das taxas descrita no §1º deste artigo, o(s) servidor(s) que ocupar(em): [NR]

I - construção improvisada, junto à obra em que esteja trabalhando; ou

II - ~~Imóvel próprio municipal ou prédio utilizado por serviço público municipal, em missão de caráter transitório, de guarda, plantão, proteção ou assistência;~~

II - próprio(s) residencial(is) municipal(is) ou prédio(s) utilizado(s) por serviço(s) público(s) municipal(is), em missão de caráter transitório, de guarda, plantão, proteção ou assistência; [NR]

~~Art. 3º A obrigatoriedade da residência será determinada expressamente por ato do Diretor ou Gerente titular da pasta, sob a jurisdição de cuja Diretoria se encontrar o imóvel, ouvido previamente a Divisão de Patrimônio.~~

Art. 3º A obrigatoriedade de ocupação residencial por servidor(es), será determinada expressamente por ato do Diretor titular da pasta, sob a jurisdição de cuja Diretoria se encontrar(em) o(s) imóvel(eis), ouvido previamente a Divisão de Patrimônio.

~~Art. 4º O ocupante, em caráter obrigatório, de imóvel próprio municipal, não poderá no todo ou em parte, cedê-lo, alugá-lo ou dar-lhe destino diferente do residencial.~~

Art. 4º O(s) servidor(s) que ocupar(em), em caráter obrigatório ou transitório, próprio(s) residencial(is) municipal(is), não poderá(ão), no todo ou em parte, cedê-lo(s), alugá-lo(s) ou dar-lhe(s) destino diferente do residencial, obrigando-se a zelar pela conservação do(s) imóvel(is), responsabilizando-se pelos danos ou prejuízos nele(s) causado(s). [NR]

§ 1º A infração do disposto neste artigo constituirá falta grave, para o fim previsto nos arts. 111, X, XVI, e 123 da Lei 1.268/2005.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§1º - A destinação diversa àquela descrita no *caput* deste artigo do(s) próprio(s) residencial(is) municipal(is), constituirá falta grave para o fim previsto no art. 111, incs. X e XVI, e art. 123, ambos da Lei Municipal nº 1.268/2005. [NR]

§2º - A apuração da falta cometida pelo(s) servidor(es) será apurada em processo administrativo competente. [NR]

§3º - Apurada a falta cometida e constatada irregularidade, competirá à Administração ordenar a desocupação do(s) imóvel(eis) ocupado(s). [NR]

~~Art. 5º - A repartição municipal que tenha sob sua jurisdição imóvel utilizado como residência obrigatória de servidor do Município deverá:~~

Art. 5º A(s) repartição(ões) municipal(is) que tenha(m) sob sua jurisdição próprio(s) residencial(is) municipal(is) utilizado(s) como residência(s) obrigatória(s) de servidor(s), deverá(ão): [NR]

~~I - Entregá-lo ou recebê-lo do respectivo ocupante, mediante termo de que constarão as condições prescritas pelo Setor de Patrimônio;~~

I - entregá-lo(s) ou recebê-lo(s) do(s) respectivo(s) ocupante(s), mediante assinatura de "Termo de Ocupação", do qual constarão as condições prescritas pela Administração Municipal, ouvida eventual recomendação da Divisão de Patrimônio; [NR]

~~II - Remeter cópia do termo ao Setor de Patrimônio;~~

II - remeter cópia do "Termo de Ocupação" à Divisão de Patrimônio; [NR]

~~III - Comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio qualquer infração das disposições desta Lei, bem como a cessação da obrigatoriedade de residência, não podendo utilizar o imóvel em nenhum outro fim sem autorização do mesmo Departamento.~~

III - comunicar, imediatamente, à Divisão de Patrimônio, qualquer infração das disposições desta Lei, bem como a cessação da obrigatoriedade de residência, não podendo, o(s) próprio(s) residencial(is) municipal(is) ser(em) utilizado(s) em outro fim sem autorização do mesmo departamento. [NR]

Art. 6º Ocorrerá a cessação e consequente desocupação do(s) próprio(s) residencial(s) municipal(is), quando: [NR]

I - constatada a destinação diferente do residencial, no todo ou em parte, do(s) imóvel(eis) ocupado(s). [NR]

II - houver o inadimplemento das despesas de água, luz e demais taxas que porventura incidam sobre o uso do imóvel; [NR]

III - necessária a destinação do imóvel a outro serviço público, e desde que não tenha a autorização de uso sido feita em condições especiais; [NR]

IV - ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual. [NR]

§1º - Nos casos previstos nos incisos I e II, a rescisão dar-se-á de pleno direito, conservando ao Município sumariamente a posse do(s) imóvel(eis) ocupado(s), observado o disposto no art. 4º, desta Lei; [NR]

§2º - Na hipótese do inciso III, a cessação poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo ou Diretor titular da pasta à que esteja(m) vinculado(s) o(s) imóvel(eis). [NR]

§3º - A cessação da ocupação, no caso do §2º deste artigo, será feita por Notificação expressa, em que se consignará o prazo para restituição do imóvel à Administração Municipal, observado o período de: [NR]

a) 30 (trinta) dias, quando situado em zona urbana; [NR]

b) 45 (quarenta e cinco) dias, quando em zona rural. [NR]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§4º - Os prazos fixados no §3º deste artigo, a critério do Município, poderão ser prorrogados, se requerido pelo(s) servidor(es) em tempo hábil e desde que devidamente justificado. [NR]

Art. 7º À Divisão de Patrimônio é permitido realizar o chamamento de servidor(es) interessado(s) em residir em próprio(s) residencial(is) municipal(is), para a elaboração de "lista de interessados", a ser atualizada anualmente. [NR]

Art. 8º O período de ocupação e os critérios de escolha para moradia em próprio(s) residencial(is) municipal(is), serão estabelecidos em regulamento próprio a ser editado por Decreto Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. [NR]

~~Art. 6º Os imóveis em uso pelos servidores até o momento da publicação desta Lei, serão regulamentados na forma descrita, nos artigos anteriores, convalidando-se os atos anteriormente praticados.~~

Art. 9º O(s) próprio(s) residencial(is) municipal(is) ocupado(s) por servidor(es) antes da vigência desta Lei, será(ão) regulamentado(s) na forma descrita nos artigos anteriores, convalidando-se os atos anteriormente praticados. [NR]

Art. 10 O(s) ocupante(s) de imóvel(s) do Município sem assentimento deste, poderá(ão) ser sumariamente despejado(s) e perderá(ão), sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito(s) a responder nos termos da legislação civil. [NR]

Parágrafo único. Excetua(m)-se dessa disposição o(s) ocupante(s) de boa-fé, com moradia habitual, desde que pertencente(s) ao quadro de pessoal do Município e enquadrado(s) nos moldes de regularização desta Lei. [NR]

Art. 11. Os casos omissos serão discutidos através de parecer expresso da Procuradoria-Geral do Município, observadas as exigências normativas constitucionais e infraconstitucionais atinentes a espécie. [NR]

~~Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [NR]

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (5/7/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Orienta-se, no presente, a edição e apresentação de proposição acessória ao Projeto de Lei, com o fim de aditar e modificar dispositivos, podendo ser utilizada a forma de **EMENDA AGLUTINATIVA**, nos termos do art. 175, inc. IV¹⁸, do Regimento Interno.

Desta feita, remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, conseqüentemente, as demais Comissões consignadas, para que nos termos do art. 74, §1º c/c arts. 65, I e 63, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.

¹⁸ RI. "Art. 175. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser: [...] IV – **Emenda Aglutinativa**, a que se resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, *s.m.j.*, entende-se pela **NÃO EXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL** que inviabilize a regular tramitação, discussão e votação da proposta de Projeto de Lei 22/2018, uma vez atendidas as determinações legais atinentes a espécie de alienação de bem público, na forma de autorização de uso.

RECOMENDA-SE aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entretanto, a edição de proposta acessória ao projeto de lei em comento, nos termos do exaustivamente exposto, consoante as sugestões auferidas no item 3.4 deste opinativo.

Em tempo, proceda o Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei nº 22/2018, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

Juntei ao Projeto de Lei 22/2018, os seguintes documentos que ingressaram no decorrer da análise do processo legislativo: 1. Ofício nº 02/18, do Legislativo; 2. Ofício nº 192/2018/PMI/DA, do Executivo, acompanhado do Comunicado do Diretor Viação, Comunicado Interno 6/2018, Lista de Residências Ocupadas e anexos, perfazendo um total de 42 [quarenta e duas] páginas.

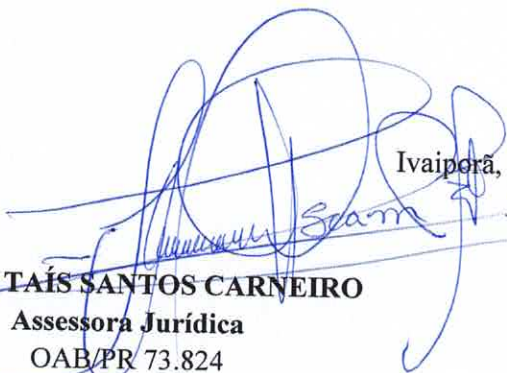
Por fim, diante do contexto já arrazoadado neste opinativo, proceda à Chefia do Departamento Legislativo as **diligências necessárias**, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 15 (quinze) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas a convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.


KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

Ivaiporã, 6 de julho de 2018.

Assunto:

PLE 22/2018 - PAJ 13/2018

De

Kelly Taís Santos Carneiro

<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>

Para:

<secretaria@cmivaipora.pr.gov.br>

Cc:

<danielefaustino001@gmail.com>

Data

09/07/2018 12:03

//eb

-
- PLE 22-2018 - Dispõe sobre a moradia de servidores em imóveis municipais -_- L ____-2018.doc (242 KB)

Bom dia, Dani!

Consoante emissão de opinativo jurídico sob Consulta nº 13/2018/PAJ, segue anexa redação da proposta de sugestões de projeto de lei para, se aceito pelos Nobres Vereadores após apresentação, seja encaminhada para apreciação, tramitação, discussão e votação por este Poder.

Estou a disposição.

Att,

--

DRA. KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária, a ser realizada logo após o término da Sessão Ordinária do dia 16 de julho do ano de 2018, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 22/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a moradia de servidores em imóveis próprios municipais ou em imóveis utilizados para a prestação de serviços públicos municipais e dá outras providências. **(Segunda discussão)**

02 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 04/2018, ao Projeto de Lei nº 22/2018 do Executivo, Súmula: Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 22/2018 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. **(Segunda discussão)**

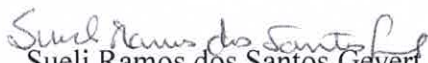
03 – Projeto de Lei nº 112/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (R\$ 743,66 – devolução de saldo). **(Segunda discussão)**

04 – Projeto de Lei nº 113/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (R\$ 1.023,83 – devolução de saldo). **(Segunda discussão)**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Eder Lopes Bueno
1º Secretário


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

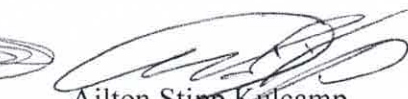
Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo dos Reis
Vereador


Alex Mendonça Papin
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador